



Ata n° 34/2026

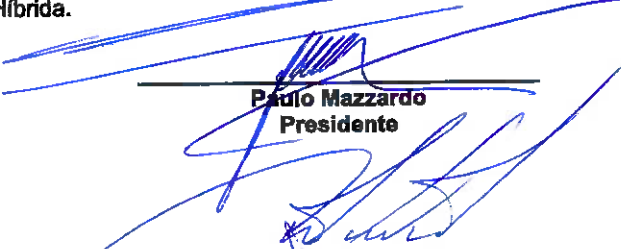
Às nove horas e trinta minutos do dia sete de maio do ano de dois mil e seis, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YJl2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, João Alberto Vieira, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 33/2026 de 05/05/2026, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Arno Martins Osdeberg, na sequência o mesmo, saudou a todos e deu início ao seu relatório: Ilmo. Sr. Presidente, demais componentes da Jucis, Colegas vogais. EMPRESA: FERNANDO HENRIQUE POHL 01.402.680.039 NIRE: 43.800.083.763 CNPJ: Protocolo Objeto: USUÁRIO 11.859.947/0001-79 26/006.691-5 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO A PEDIDO DO Senhor Diretor de Recursos Empresarial: Chega a esta Divisão de Recursos, por intermédio do Sr. FERNANDO HENRIQUE POHL – titular da Empresa FERNANDO HENRIQUE POHL 01.402.608.039, e-mail solicitando cancelamento do ato arquivado sob nº 3.532.493 de 13/10/2011. Para solicitar o cancelamento do ato, alega que: - Não existe o ato de extinção, a empresa sempre esteve ativa desde sua abertura, inclusive que existe termo de exclusão da empresa do regime MEI, estão ajustando a alteração da empresa conforme processo 254749020 que está pendente devido a esse ato de extinção. Como comprovação da atividade da empresa, em anexo a esse pedido declarações anuais entregues à Receita Federal, cópia de notas emitidas em 2025, assim como cópia da certidão simplificada da própria Junta Comercial. Assim, iniciou-se a presente medida para averiguação dos fatos alegado. No entanto, a consideração dessa Diretoria de Registro. Em 13 de janeiro de 2026 Tamires Castro Silva Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio. Ao Presidente da Junta Comercial do Estado do RS FERNANDO HENRIQUE POHL, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1991, empresário, portado do CPF/MF Nº 014.026.080-39 e cédula de Identidade RG nº 5.098.149.321 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 45, apto 302, bairro centro, CEP 95.760-000 em São Sebastião do Cai – RS, titular da empresa MEI 11.859.947 FERNANDO HENRIQUE POHL, com sede na rua Antônio Prado, 210 bairro Vila Rica, no município de São Sebastião do Cai/RS, CEP 95.760-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do RS sob NIRE 43.800.083.763, e com CNPJ nº 11.859.947/0001-79, vem através deste solicitar a Vs. Cancelamento de ato de extinção existente nessa Junta Comercial por motivos de que não existe essa extinção. A empresa sempre esteve ativa desde sua abertura, inclusive existe termo de exclusão da empresa do regime MEI, assim estamos ajustando a alteração da empresa conforme processo 25/474.902-0 que esta pendente devido a esse ato de extinção. Como comprovação da atividade a empresa, segue anexo a esse pedido, declarações anuais entregues à Receita Federal, cópia de notas emitidas em 2025, assim como a cópia da certidão simplificada da própria Junta Comercial. São Sebastião do Cai, 05 de janeiro de 2026, cfe ass. GOV.BR FERNANDO HENRIQUE POHL EMPRESÁRIO DIRETORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL Após discurrir sobre o assunto. Destaco que a Diretoria de Registro Empresarial nestes casos não apresenta juízo técnico, manifestando-se apenas pelo seguimento ou não da medida, tendo como parâmetro a

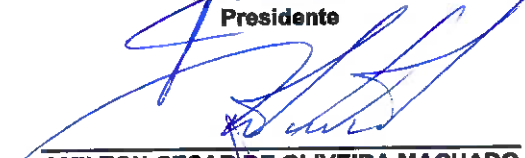


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

instrução do requerimento com documentos. A avaliação do pedido e das provas apresentadas, se são suficientes ou não para fundamentar o pleito, devem ser objeto de decisão pelo ilustre Colégio de Vogais da JucisRS, com a consequente decisão soberana de acolhimento ou não do requerimento. Em sede de conclusão, nos termos dos artigos 3º da Instrução de Serviço 001/2022 do Presidente da JucisRS, opino, na competência atribuída ao Diretor de Registro Empresarial, pela sugestão do prosseguimento da solicitação para futura avaliação das provas pelo Colégio de Vogais. Encaminhe-se para parecer da Assessoria Jurídica da JucisRS nos termos do art. 4º da Instrução de serviço 001/2019. Reforço que, caso decidido pela procedência do cancelamento do ato de extinção, deverá ser comunicada a Diretoria da REDESIM desta JucisRS para que proceda a devida comunicação a todos os órgãos parceiros integrados para sua devida regularização. Porto Alegre, 27 de março de 2026. Cezar Roberto Perassoli Cardoso Diretor de Registro Empresarial JucisRS

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA JUCISRS Após discorrer sobre o assunto O ordenamento jurídico brasileiro, fundamentado no art. 170 da Constituição Federal e no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, consagra o princípio da preservação da empresa. Este princípio orienta pela adoção de soluções que garantam a continuidade da unidade produtiva e sua relevância social e econômica em detrimento da extinção pura e simples. No caso de Fernando Henrique Pohl, há provas de que o empresário seguiu em atividade: a empresa emitiu notas fiscais em 2025, entregou declarações fiscais e possui registros de alterações cadastrais posteriores ao ato de extinção de 2011. A Instrução Normativa DREI nº 81/2020 prevê que erros materiais que não firam a essência do documento ou causem prejuízo a terceiros podem ser retificados. Embora o caso em tela envolva um cancelamento de extinção e não mera rerratificação, a lógica da verdade material prevalece sobre a forma, especialmente para restaurar um status quo injustamente alterado por falha operacional de terceiros. Nesse contexto, a preservação da coerência interna do sistema registral impõe a eliminação de atos inválidos, especialmente porque que existem registros posteriores, com a consequente recomposição da cadeia lógica dos assentamentos. Assim, manifesto-me por dar provimento ao pedido de cancelamento do ato arquivado sob nº 3.532.493 em 13/10/2011. É o parecer. À consideração superior. Porto Alegre, 24 de abril de 2026. Vítor Villamil Ferreira Analista Jurídico da JUCISRS Este é o relatório. DO VOGAL Como vogal relator, após exame e análise dos documentos, com base no exposto abaixo: - Declarações entregues à Receita Federal - Cópia de notas fiscais emitidas em 2025 - Cópia de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em 16.12.2025, com a situação de ativa. - E que após sua extinção teve aprovado 8 alterações, pelo exposto. Acompanho a Assessoria Jurídica, para dar provimento ao pedido de cancelamento do ato de extinção arquivado sob nº 3.532.493 em 13/10/2011. E deverá ser comunicada a Diretoria da REDESIM desta JucisRS, para que proceda a devida comunicação a todos os órgãos parceiros integrados para sua devida regularização. Sendo o que tinha a relatar, encerro colocando a apreciação dos colegas vogais. Porto Alegre, 28 de abril de 2026. Arno Martins Osdeberg. Vogal da 3ª turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


Paulo Mazzardo
Presidente


AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral